

# Revista de Agricultura

DIRECTORES

Prof. N. Athanassof  
Prof. Carlos T. Mendes  
Prof. Octavio Domingues  
Prof. S. T. Piza Junior  
Prof. Westin Vasconcellos

Publicação bi-mensal de ensinamento theorico e pratico

Vol. 7

Maio - Junho de 1932

N. 5 e 6

## O ESTADO MODERNO E O SYNDICALISMO

Se é evidente, como accentuou o ex-parlamentar, sr. João Mangabeira, em entrevista concedida ao "Correio da Manhã", do Rio de Janeiro, que a disciplina juridica romana não pode mais existir ao lado do regimen economico da grande usina e da producção racionalizada e intensa, não é menos evidente que o Estado moderno tem que adoptar outra attitude, em face dos novos organismos syndicaes, creados á sua margem ou ás suas custas.

Quem quer que lance uma visada pañoramica sobre a sociedade actual não conseguirá occultar a importancia capital do syndicalismo, em seu rythmo contêmporaneo e em sua evolução posterior. Desde os codigos individualistas do seculo XIX e do amanhecer do presente, até ao direito syndical de nossa hora, as nações balisadoras da civilização não estacionaram. Caminharam, pelo contrario, com uma velocidade extrema. O syndicato é, com effeito, a espinha dorsal dos corpos collectivos de nosso seculo. Elle marca a phase de transição de um typo de civilização individualista, para uma obra, collectivista. contra cuja alvorada é inutil toda e qualquer velleidade de resistencia. Os acontecimentos historicos não apparecem sem uma funda causalidade. Prendem-se, quase sempre, ao sub-solo de uma raça ou de uma cultura. Dada a profundeza de seus alicerces, o que a intelligencia humana pode e deve fazer consiste em procurar comprehender a sua etiologia para melhor captal-os, em beneficio social.

O Estado liberal do seculo XIX não se apercebeu de que o rumo da economia nova iria determinando o

crescimento, sobre os seus muros leaes, de uma vegetação especial. Mais tarde ou mais cedo, caso essa vegetação não fosse utilizada para fortalecer-lhe a estrutura, assumiria aspecto de revolta e de ataque ao edificio governamental, demasiado estatico. O Estado individualista, impregnado ainda de espirito absolêto do "laissex passer, laissez faire", não achou conveniente adicionar essas conquistas recentes á sua architectura. O syndicalismo, considerado fóra da lei e dos quadros estataes, augmentou, então, em impeto revolucionario e em audacia. Ao invés de representar um factor de civilização, traduziu uma força de rebellião contra o systema defensivo do Estado politico. Um dos mais eminentes constitucionalistas francezes, analyzing o surto formidavel do syndicalismo nos povos europeus e americanos, proclamou que era dever comesinho do Estado intercallar esse novo orgão em seu conjuncto de funcções organicas. Do contrario, arriscar-se-ia a prezenciar o deflagrar de coleras violentas contra os seus centros vitaes. Mais progmatica do que os outros paizes do Velho Mundo, a Italia, em sua revolução fascista, converteu o syndicato em orgão de direito publico, logrando, desta forma, não apenas tonificar o Estado, mas incluir em seu metabolismo um factor precioso de progresso e de mutação politica. Fez do syndicalismo "revolucionario" — que está abalando a composição das nações capitalistas — um syndicalismo "constitucional". Elementos de menor expressão do que o syndicalismo, quando não convenientemente canalizados e aproveitados, podem derruir o embasamento de não importa que civilização. No Brasil, o syndicalismo está ainda em sua phase cahotica. Os ensaios levados a effeito, em nossa legislação revolucionaria, para integral-o no mecanismo do Estado, reflectiram u'a mentalidade tão ultramontana e reaccionaria, que melhor teria sido não tomar conhecimento do problema. Cêdo ou tarde, porem, elle se desenhará, em nossa ambiencia, com a impetuosidade que já assumiu, no seio dos povos de solida consciencia economica.